

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL <sup>1</sup>													MODO DE HABILITAÇÃO <sup>7</sup> :				OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS			
	CARNES													GELATINA/ COLÁGENO <sup>4</sup>	LEITE <sup>4,5</sup>	PESCADO <sup>6</sup>			OVOS	MEL	
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras		Envoltórios naturais <sup>4</sup>			Extrativa	Cultivo				
Cru <sup>2</sup>	Proc <sup>3</sup>	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc										
África do Sul														X		X	X			(1): Missão Veterinária Brasileira (planta a planta) (2): Indicação pela autoridade sanitária estrangeira	
Alemanha			X	X	X*	X*							X	X	X	X	X			(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite (2): Pescado	*Apenas os produtos que tenham passado por tratamento capaz de inativar o vírus da PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA) poderão ser internalizados, a saber: 1. Tratamento térmico: 1.1. A carne deve ser submetida a: a) tratamento térmico por pelo menos 30 minutos a uma temperatura mínima de 70°C, que deve ser alcançada em toda a carne; ou b) qualquer tratamento térmico equivalente que tenha demonstrado inativar o vírus da PSA na carne. 2. Carne suína curada a seco: 2.1. A carne deve ser curada com sal e seca por um período mínimo de seis meses.
Argentina	X	X	X	X	X	X	X		X		X*	X*	X	X	X	X	X	X	X	(2) Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite, Pescado, Ovos e Mel	*Animais silvestres, de caça, lagomorfos e avestruzes.
Austrália			X	X					X	X			X		X	X	X			(1): Carnes e Leite (2): Pescado	
Áustria			X	X	X	X									X					(1): Carnes e Leite	
Bélgica														X	X	X	X	X		(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite e ovos (2): Pescado	
Bolívia																		X		(1): Mel	
Canadá	X	X	X	X	X	X									X	X	X			(2): Carnes, Leite e Pescado	
Chile	X	X	X	X	X	X			X				X	X*	X	X	X			(1): Carnes, Leite (2): Pescado	* Apenas de pescado.
China													X*			X				(2): Carnes (envolt.), Pescado	* Para envoltórios naturais de suínos, apenas são autorizados produtos com adição de inibidores (envoltórios naturais salgados).
Chipre															X					(1): Leite	
Colômbia																X	X			(2): Pescado	
Coreia do Sul																X	X			(2): Pescado	
Costa Rica																X	X			(2): Pescado	
Dinamarca					X	X							X	X	X	X				(1): Envoltórios, Gelatina/Colágeno e Leite (2): Pescado, Carnes (Suínos)	
El Salvador																X	X			(2): Pescado.	
Equador																X	X			(2): Pescado.	
Eslováquia															X					(1): Leite	
Espanha				X	X	X					X*	X*	X		X	X	X	X	X	(1): Mel e Ovos (2): Carnes, Leite e Pescado	*Lagomorfos.
Estados Unidos			X	X									X	X	X	X	X	X	X	(1): Carnes (Envolt. Nat.) e Mel (2): Carnes (Bovinos), Leite, Pescado	
Federação Russa			X													X				(1): Carnes, Pescado	
Finlândia															X					(1): Leite	

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL <sup>1</sup>														MODO DE HABILITAÇÃO <sup>6</sup> : (1): Missão Veterinária Brasileira (planta a planta) (2): Indicação pela autoridade sanitária estrangeira	OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS					
	CARNES												GELATINA/ COLÁGENO <sup>4</sup>	LEITE <sup>4,5</sup>			PESCADO		OVOS	MEL	
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras						Envoltórios naturais <sup>4</sup>	Extrativa			Cultivo
	Cru <sup>2</sup>	Proc <sup>3</sup>	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc									
França	X	X	X	X	X	X						X*	X	X	X		X	(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Mel (2): Leite e Pescado	* Animais de Caça tratados termicamente.		
Groenlândia															X			(2): Pescado			
Hungria			X	X	X*	X*									X			(1): Carnes e Leite	*Apenas os produtos que tenham passado por tratamento capaz de inativar o vírus da PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA) poderão ser internalizados, a saber: 1. Tratamento térmico: 1.1. A carne deve ser submetida a: a) tratamento térmico por pelo menos 30 minutos a uma temperatura mínima de 70°C, que deve ser alcançada em toda a carne; ou b) qualquer tratamento térmico equivalente que tenha demonstrado inativar o vírus da PSA na carne. 2. Carne suína curada a seco: 2.1. A carne deve ser curada com sal e seca por um período mínimo de seis meses.		
Índia															X	X		(2): Pescado			
Irlanda															X			(1): Leite			
Islândia															X	X		(2): Pescado			
Itália			X		X*	X*									X	X	X	(2): Carnes, Leite e Pescado	*ITÁLIA CONTINENTAL E ILHA DA SARDENHA: No caso de produtos cárneos obtidos de <u>suínos nascidos e criados na Itália continental e Ilha da Sardenha, apenas os produtos que tenham passado por tratamento capaz de inativar o vírus da PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA) poderão ser internalizados</u> , a saber: 1. Tratamento térmico: 1.1. A carne deve ser submetida a: a) tratamento térmico por pelo menos 30 minutos a uma temperatura mínima de 70°C, que deve ser alcançada em toda a carne; ou b) qualquer tratamento térmico equivalente que tenha demonstrado inativar o vírus da PSA na carne. 2. Carne suína curada a seco: 2.1. A carne deve ser curada com sal e seca por um período mínimo de seis meses.		
Japão			X												X	X		(1): Carnes (2): Pescado			
Lituânia															X	X*		(1): Leite (2): Pescado	*Não autorizados produtos oriundos diretamente de Barcos Fábrica e Barcos Congeladores		
Marrocos															X	X	X	(1): Leite (2): Pescado			
México															X	X		(2): Pescado			
Noruega															X	X		(2): Pescado			
Nova Zelândia			X				X		X				X	X	X	X		(1): Carnes, Gelatina/Colágeno, Leite (2): Pescado			
Omã															X	X		(2): Pescado			
Países Baixos (Holanda)			X	X	X	X							X	X	X*	X	X	(1): Carnes, Leite e Ovos (2): Pescado, Gelatina/Colágeno	*Exceto queijos processados/ fundidos		
Panamá															X	X	X	(1): Leite (2): Pescado			
Paraguai	X	X	X	X	X	X							X					(2): Carnes e Leite			
Peru															X	X		(2): Pescado			
Polônia			X			X*									X			(1): Carnes (2): Leite	*Apenas produtos tratados termicamente		
Portugal		X		X	X	X							X	X	X			(2): Pescado, Carnes, Leite			

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL <sup>1</sup>														GELATINA/ COLÁGENO <sup>4</sup>	LEITE <sup>4,5</sup>	PESCADO		OVOS	MEL	MODO DE HABILITAÇÃO <sup>6</sup> : (1): Missão Veterinária Brasileira (planta a planta) (2): Indicação pela autoridade sanitária estrangeira	OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS		
	CARNES																Extrativa	Cultivo						
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras		Envoltórios naturais <sup>4</sup>											
Cru <sup>2</sup>	Proc <sup>3</sup>	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru		Proc	Cru	Proc								
Reino Unido																	X	X	X			(1): Leite (2): Pescado		
República Tcheca																	X					(1): Leite		
Romênia			X		X*																	(1): Carnes	*Suspensão da importação de carne/produtos em natureza de suínos (PSA).	
Singapura																		X	X			(2): Pescado		
Suécia			X		X												X					(1): Carnes e Gelatina/Colágeno		
Suíça																		X	X	X		(1): Leite (2): Pescado		
Tailândia																			X	X		(2): Pescado		
Taiwan																		X	X	X		(1): Leite (2): Pescado		
Uruguai	X	X	X	X	X	X			X		X*			X				X	X	X	X	X	(2): Carnes, Leite, Pescado, Ovos e Mel	*Animais silvestres
Venezuela																		X	X	X		(1): Leite (2): Pescado		
Vietnã																			X	X		(2): Pescado		

**Legendas:**

- <sup>1</sup> *Produtos autorizados por área e/ou espécie animal:*
  - a) *Os campos marcados com "X" indicam os produtos autorizados para cada país. Essa autorização limita-se ao aspecto de avaliação do sistema de inspeção sanitária do país, sob a ótica de saúde pública, realizada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA;*
  - b) *Restrições ao ingresso dos produtos/áreas autorizadas pelo DIPOA/SDA podem ser estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA, por questões afetas a saúde animal, independentemente da habilitação do estabelecimento por parte do DIPOA/SDA;*
  - c) *Os requisitos sanitários específicos a serem observados por cada país devem pautar-se pelo certificados sanitários acordados bi ou multilateralmente, inclusive eventuais limitações relacionados a produtos, espécies ou tratamentos específicos.*
  - d) *Eventuais restrições de produtos são indicadas com o sinal ' \* ' e detalhadas no campo "observações/comentários".*
- 2 *O campo 'Cru' na área 'Carnes' indica que está autorizada a exportação de carne "in natura" ou produtos processados crus (frescos) elaborados a partir de carne da(s) respectiva(s) espécie(s). Eventuais restrições a partes e/ou produtos animais que possam ser utilizados serão indicados com o símbolo '\*' (asterisco), sendo especificadas no campo 'observações/comentários'. No certificado sanitário poderão, também, constar restrições adicionais.*
- 3 *O campo 'Proc' na área 'Carnes' indica que está autorizada a exportação de produtos processados elaborados a partir de carne da(s) respectiva(s) espécie(s). Eventuais restrições a processamentos específicos serão indicadas com o símbolo '\*' (asterisco), sendo especificadas no campo 'observações/comentários'. Os principais tipos de processamento a que se refere este item são aqueles que podem ter efeito para mitigação de riscos de saúde pública e/ou saúde animal. Os principais tratamentos são: tratamento térmico de cozimento, tratamento térmico de esterilização comercial, salga, dessecação e maturação*
- 4 *Envoltórios naturais / Gelatina/Colágeno / Leite: abrangem todas espécies animais autorizadas para fabricação/obtenção dos produtos, em conformidade com o(s) Certificado(s) Sanitário(s) acordado(s).*
- 5 *Área Leite: abrange os produtos lácteos.*
- 6 *Área pescado: abrange pescados e derivados, incluindo gelatina/colágeno de pescados.*
- 7 *Modo de Habilitação: conforme Artigo 10 da Instrução Normativa nº 35, de 25 de setembro de 2018.*

**Observações:**

*A presente tabela é uma tabela "positiva", ou seja, apenas estão marcados com o "X" as áreas e/ou espécies animais que estão autorizados a serem exportados ao Brasil a partir de cada país. Os campos em branco (não preenchidos) indicam que o país listado não pode exportar produtos da referida área e/ou espécie animal ao Brasil.  
Países não listados na presente tabela não estão autorizados a exportar produtos de origem animal ao Brasil.*

Última atualização em:

21/11/2022